

Duquesne University

Duquesne Scholarship Collection

Angola:1596-1867

Spiritana Monumenta Historica

1966

Minute du Palais Royal sur Duparquet – (Janvier– 1867)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol1>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1966). Minute du Palais Royal sur Duparquet. In *Angola: 1596-1867*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1867 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1596-1867 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

MINUTE DU PALAIS ROYAL SUR DUPARQUET

(Janvier - 1867)

SOMMAIRE — *Les prêtres étrangers ne peuvent pas être nommés curés, d'autant plus que Capangombe n'est pas une paroisse. — Délimitation des pouvoirs de l'Évêque.*

Minuta:

Constando por Offícios do Governador Geral da Província de Angola de 29 de Novembro último, e do R.^{do} Bispo da Diocese de Angola e Congo de 28 de Janeiro próximo passado, que o Presbítero Francês Duparquet se apresentara naquella Província com a nomeação de Pároco Encomendado de Capangombe:

S. M. ElRei, depois de ouvir o Conselheiro Procurador geral da Coroa e o Seu Ajudante junto da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar, Manda pelo mesmo Sr. declarar ao dito R.^{do} Bispo o seguinte:

- 1.º Que as Leis do Reino não permitem a nomeação de Eclesiásticos Estrangeiros para quaisquer Benefícios;
- 2.º que não estando ainda legalmente criada a paróquia de Capangombe para ella não pode ser nomeado Pároco nem, sendo nomeado, mesmo se lhe pode abonar cõgrua paga pela Fazenda Pública;
- 3.º que podendo elle R.^{do} Bispo conceder licença a qualquer Presbítero Português ou estrangeiro para exercer as Sagradas Ordens na sua Diocese, lhe pode também conceder a faculdade de exercer funções paroquiais na falta de Pároco, ou em lugar onde este não esteja, salvos sempre os direitos

que competem ao Pároco da Freguesia em que esteja o território em que o Padre não pároco exercer as funções paroquiais, substituindo por esta forma a carta de encomendação que lhe não podia ser dada;

4.º que quando por qualquer motivo nomear algum pároco encomendado, ou conceder faculdade a qualquer Presbítero para exercer funções, deverá participar tais nomeações ou a autorização concedida para tal exercício, a fim de que o Governo tenha conhecimento do estado das paróquias, para pela sua parte empregar os esforços possíveis para que os Fiéis não estejam privados do pasto espiritual, quando haja falta de Padres, se lhe haja de prestar quaisquer auxílios convenientes ao bem da Religião ou do Estado.

Paço.

AHU — Angola, Carton 36.